



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES PROJETO DE LEI Nº 10/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 09/2024, cuja ementa: "Acréscenta incisos ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.651/2004, e dá outras providências."

#### 1. RELATÓRIO:

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Casa Legislativa; compete a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar e se posicionar acerca dos temas correlatos as pastas indicadas no próprio nome da Comissão.

Nesse ínterim o presente Projeto de Lei tem o condão de formalizar os cursos de formação continuada de profissionais que desejam aprimorar suas competências ao longo de suas trajetórias profissionais. Ainda, a responsabilidade de realizar processos seletivos fortalece e expande a reputação da instituição como um ponto de referência no âmbito das atividades educacionais, proporcionando também uma fonte suplementar de receita por meio das contratações e parcerias estabelecidas.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que o Projeto de Lei se encontra dentro da Técnica Legislativa obrigatória, e não se vislumbra óbice ou inconstitucionalidade, estando apto à aprovação.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

**VEREADOR**  
**Presidente – Relator**

#### DO VOTO:

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, bem como justificativa do Relator pela LEGALIDADE. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer do Relator.

**VEREADOR**  
**Membro**

**VEREADOR**  
**Membro**